



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição EXTRA Nº 17 - 25 de janeiro de 2021

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.569 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as recomendações a serem observadas pelo **setor privado** enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública de importância nacional no **Município de Suzano**, visando manter a atividade econômica, mediante a adoção de medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do **COVID-19 (Novo Coronavírus)**, em conformidade com o **Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020**, que instituiu o "**Plano São Paulo**", e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e,

CONSIDERANDO que, diante da notícia de uma pandemia global em decorrência do **COVID-19 (Novo Coronavírus)**, a **República Federativa do Brasil**, com lastro na legislação então vigente (**Lei Fed. nº 8.080, de 19.09.1990**; **Decreto Fed. nº 7.616, de 17.11.2011**), declarou **Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (**Portaria nº 188/GM/MS, de 04.02.2020**), para, depois, obter o reconhecimento do estado de calamidade pública federal (**Mensagem nº 93, de 18.03.2020**, da **Presidência da República**; **Decreto Leg. nº 6, de 20.03.2020**), para fins do contido no **art. 65** da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**, que perdurou até **31 de dezembro de 2020**, observado o contido na **Emenda Constitucional nº 106, de 07.05.2020**;

CONSIDERANDO que o **Estado de São Paulo** reconheceu o estado de calamidade pública em decorrência dessa pandemia, tanto por ato do **Poder Executivo (Decreto Est. nº 64.879, de 20.03.2020)** quanto do **Poder Legislativo (Decreto Leg. nº 2.495, de 31.03.2020)** e, por meio de atos esparsos, determinou: **a.-** a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo **COVID-19** no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como estabeleceu recomendações para o setor privado (**Decreto Est. nº 64.862, de 13.03.2020**); **b.-** o isolamento/distanciamento social (quarentena) como forma de preservar a saúde coletiva (**Decreto Est. nº 64.881, de 22.03.2020**, com as modificações posteriores); e, **c.-** medidas para mitigar os reflexos dessa pandemia na atividade

econômica (**Plano São Paulo - Decreto Est. nº 64.994, de 28.05.2020**);

CONSIDERANDO que, neste contexto, o **Município de Suzano** declarou situação de emergência (**Decreto Mun. nº 9.438, de 20.03.2020**) e, depois, estado de calamidade pública (**Decreto Mun. nº 9.446, de 01.04.2020**), tendo em vista o patamar nacional e estadual, e determinou, também, sucessivas medidas para a regular consecução das diretrizes oriundas dos demais entes federados;

CONSIDERANDO que, com o término do estado de calamidade pública em **31 de dezembro de 2020**, tanto no âmbito federal (**Decreto Leg. nº 6, de 20.03.2020 - art. 1º**) quanto estadual (**Decreto Leg. nº 2.495, de 31.03.2020 - art. 8º**), persiste, ainda, o estado de emergência em saúde pública de importância nacional (**Portaria nº 188/GM/MS, de 04.02.2020**, do **Ministério da Saúde**), até que a **Organização Mundial de Saúde - OMS** declare a extinção dessa pandemia (**Lei Fed. nº 13.979, de 06.02.2020 - art. 1º, §§ 2º e 3º**);

CONSIDERANDO que, quando instado a se manifestar, o **Supremo Tribunal Federal - STF** reconheceu e assegurou o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras, independentemente de superveniência de ato federal em sentido contrário, sem prejuízo da competência geral da **União** para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário (**ADPF 672/DF, Relator: Min. Alexandre de Moraes**);

CONSIDERANDO que a **Suprema Corte Nacional** ainda teve a oportunidade de se pronunciar sobre outros tópicos relacionados à matéria (**ADPF 715; ADIs 6586, 6587 e 6625, etc.**), preservando a autonomia municipal para a defesa dos interesses das respectivas coletividades;

CONSIDERANDO que no dia **17 de janeiro de 2021** iniciou-se a vacinação no território nacional para o combate a essa pandemia internacional;

CONSIDERANDO que, em situação análoga, em passado não muito distante, o país já vivenciou outra situação de emergência em saúde pública de importância nacional, sem que houvesse interrupção ou redução na atividade econômica, ante as orientações e medidas sanitárias adotadas (**Portaria nº 1.813/GM/MS, de 11.11.2015, revogada pela Portaria nº 1.682/GM/MS, de 30.06.2017**);

CONSIDERANDO o contido no **Decreto Municipal nº 9.559, de 11 de janeiro de 2021**;

CONSIDERANDO que, na vigente ordem institucional, compete à **União** e ao **Estado** legislar concorrentemente sobre a prevenção e a defesa da saúde (**CF, art. 24, XII**), enquanto incumbe aos **Municípios** prestar, com a cooperação técnica e financeira dos mesmos, serviços de atendimento à saúde da população (**CF art. 30, VII**), atendidos os princípios estabelecidos na **Constituição Federal** e na do respectivo **Estado (CF, art.29, "caput")**;

CONSIDERANDO que a **Lei Orgânica do Município de Suzano**, respeitando os princípios basilares e paulistas (**CF, art. 29, "caput"; CE, art. 144; LOM, art. 1º**), reafirma a competência local de prestar serviços de atendimento à saúde da população com a colaboração técnica e financeira daqueles (**LOM, art. 3º, VIII**);

CONSIDERANDO, finalmente, que a **Administração Pública** local deve promover a constante readaptação da legislação local às diretrizes emanadas dos demais entes federados, para a sua fiel observância no **Município de Suzano**;

DECRETA:

Art. 1º. Enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública de importância nacional no **Município de Suzano**, a que alude o **Decreto Municipal nº 9.559, de 11 de janeiro de 2021**, a iniciativa privada deverá observar:

- I - o isolamento social a que alude o **Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020**, com as modificações posteriores;
- II - as diretrizes constantes do **Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020**, que instituiu o "**Plano São Paulo**", e demais normas correlatas, inclusive, quando for o caso, com uma maior restrição das **atividades não-essenciais** nos **horários e datas estipuladas** pelo **Governo Estadual**.

Art. 2º. Na forma do **art. 4º** da **Lei Complementar Municipal nº 088, de 28 de dezembro de 2000**, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I - advertência;
- II - multa de 200 (duzentos) a 80.000 (oitenta mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Município - UF vigente; apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- III - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- IV - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- V - suspensão de vendas de produto;
- VI - suspensão de fabricação de produto;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição EXTRA Nº 17 - 25 de janeiro de 2021

- VIII - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- IX - proibição de propaganda;
- X - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- XI - cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo; e,
- XII - intervenção.
- Art. 3º.** Além do previsto no art. 2º deste Decreto, o infrator ficará sujeito à fiscalização do contido:
- I - na **Lei Complementar Municipal nº 14, de 21 de dezembro de 1993**, com as alterações posteriores (**Código de Posturas Municipais**);
- II - na **Lei Complementar Municipal nº 39, de 22 de dezembro de 1997**, com as alterações posteriores (**Código Tributário do Município**);
- III - na **Lei Complementar Municipal nº 340, de 09 de dezembro de 2019 (Lei de Uso e Ocupação do Solo)**;
- IV - na **Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 06 de janeiro de 2015**, e sua regulamentação (**AVCB/CVCB**);
- V - na **Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998**, com as alterações posteriores; **Decretos Estaduais, nºs 44.954 e 45.615, de 06 de junho de 2000 e 04 de janeiro de 2001**, respectivamente;
- VI - **Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 (Lei "Kiss")**;
- VII - demais leis federais, estaduais e municipais que se apliquem a cada caso na respectiva conjuntura.
- Art. 4º.** A **Guarda Municipal de Suzano** deverá apoiar as Secretarias Municipais na execução de toda e qualquer ação que lhes couberem previstas neste Decreto.
- Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.
- Art. 6º.** Em conformidade com o contido nos **arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal**; o disposto nos **arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual**; e o previsto no **art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.
- Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor no dia 25 de janeiro de 2021.
- Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial:
- I - o **Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020**;
- II - o **Decreto Municipal nº 9.477, de 19 de junho de 2020**;
- III - o **Decreto Municipal nº 9.480, de 30 de junho de 2020**;
- IV - o **Decreto Municipal nº 9.485, de 13 de julho de 2020**;
- V - o **Decreto Municipal nº 9.487, de 15 de julho de 2020**;
- VI - o **Decreto Municipal nº 9.492, de 27 de julho de 2020**;
- VII - o **Decreto Municipal nº 9.495, de 06 de agosto de 2020**;
- VIII - o **Decreto Municipal nº 9.505, de 21 de agosto de 2020**;
- IX - o **Decreto Municipal nº 9.506, de 24 de agosto de 2020**;
- X - o **Decreto Municipal nº 9.508, de 28 de agosto de 2020**;
- XI - o **Decreto Municipal nº 9.509, de 28 de agosto de 2020**;
- XII - o **Decreto Municipal nº 9.524, de 09 de outubro de 2020**;
- XIII - o **Decreto Municipal nº 9.527, de 15 de outubro de 2020**;
- XIV - o **Decreto Municipal nº 9.535, de 29 de outubro de 2020**;
- XV - o **Decreto Municipal nº 9.544, de 01 de dezembro de 2020**;
- XVI - o **Decreto Municipal nº 9.549, de 11 de dezembro de 2020**.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa",
22 de janeiro de 2021, 71º da Emancipação
Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito
Municipal

Renato Swensson Neto Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos